

## **TOMADA DE POSIÇÃO 002/07**

O Conselho Regional de Economia, por deliberação da sua Plenária de Conselheiros, vem, através desta, tornar pública sua posição em relação à discussão quanto à pertinência de nova alteração nas atuais regras relativas ao funcionamento da Previdência Social Pública.

1 - Motivados pela recente iniciativa do Poder Executivo Federal em criar o Fórum Nacional da Previdência Social, alguns segmentos da opinião pública têm-se manifestado favoráveis a novas mudanças nessa importante área de interesse e direito de milhões de brasileiros. A rigor, desde meados da década passada, de forma insistente, vem sendo divulgada a existência de um suposto desequilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas previdenciárias, com o pagamento dos chamados benefícios a aposentados e pensionistas do INSS – Instituto Nacional da Previdência Social. Em decorrência desse fato, já tivemos a aprovação – também na década passada – de uma série de mudanças na forma de concessão desses mesmos direitos, acarretando prejuízos importantes aos trabalhadores.

2 - A lógica que orienta a defesa de novas mudanças nas atuais regras previdenciárias insiste em apontar a existência de um suposto “déficit” nas contas atuais da Previdência, assim como alerta para a questão demográfica, em perspectiva.

3 - Para um exame criterioso da atual situação das chamadas contas previdenciárias, cumpre nos reportarmos à própria Constituição Federal, em vigor. Em conformidade com o seu artigo 194, destacamos que o direito à Previdência está compreendido – junto com o direito à Saúde e à Assistência Social – dentro do conceito de Seguridade Social, bem como, através do inciso VI desse mesmo artigo, é definida a “diversidade da base de financiamento” da Seguridade Social. Desse modo, o artigo 195 da Constituição Federal estabelece que a “seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, além de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários; sobre a receita ou o faturamento das empresas; sobre o lucro das empresas; sobre a folha de pagamentos e salários dos trabalhadores; e sobre a receita de concursos de prognósticos. Observa-se, assim, de forma cabal, a diversidade das fontes de receita da Seguridade Social e a vinculação do direito à Previdência Social ao próprio conceito de Seguridade Social.

4 - Esses esclarecimentos constitucionais são importantes, porque uma primeira impropriedade que destacamos, nas discussões sobre a real situação da previdência, é a caracterização da existência de um suposto déficit financeiro em torno de algo que se constitui em uma obrigação constitucional do Estado brasileiro. Sendo uma obrigação constitucional do Estado organizar a Seguridade Social - enquanto direito à Previdência, à Saúde e à Assistência Social – a discussão pertinente é quanto às fontes de receita desse segmento

e aos seus respectivos montantes, adequados ou não, para o financiamento de suas despesas.

5 - Sendo assim, ao examinarmos o Orçamento da Seguridade Social, e observando o comportamento de todas as suas receitas constitucionais, registramos que essas comportam o conjunto das despesas pertinentes a sua finalidade, incluindo as despesas com o pagamento das despesas previdenciárias. Mais importante ainda: mesmo se levando em conta os efeitos da chamada DRU – Desvinculação das Receitas da União, Emenda Constitucional que autoriza o Poder Executivo a desvincular 20% das receitas, entre outras, do orçamento da seguridade social –, notamos que os recursos restantes – ao longo de vários exercícios financeiros – têm se mostrado suficientes ao financiamento dos gastos relativos às atribuições do Estado com a Seguridade Social brasileira.

6 - Com relação à questão demográfica, em perspectiva, lembramos que a estrutura etária da população brasileira é inteiramente distinta daquela observada em países que hoje enfrentam preocupações com o envelhecimento de suas populações e, ao mesmo tempo, com baixas taxas de natalidade.

7 - Os dados do IBGE, nesse sentido, nos são esclarecedores. É fato que teremos uma evolução importante, em termos proporcionais ao conjunto da população, do segmento de brasileiros com 65 anos ou mais de idade. Atualmente, correspondendo a aproximadamente 6,5% da população total, esse segmento tenderá a representar 18,5% do total da população brasileira, no ano de 2050. Contudo, para efeito da sustentabilidade do sistema de repartição no financiamento das despesas com o pagamento dos benefícios previdenciários, cumpre notar o comportamento e a evolução do segmento de brasileiros relativo à população em idade ativa. Correspondendo, hoje, a aproximadamente 66% do total de brasileiros, esse importante segmento populacional tenderá a aumentar o seu peso relativo no conjunto da população, até o ano de 2025 – quando corresponderá, de acordo com as estimativas do IBGE, a 67,5% do total da população. Apenas a partir daquele ano, esse grupo tenderá, de forma lenta, a diminuir o seu peso relativo no conjunto da população, estimando-se que, em 2050, corresponda a 64% da população.

8 - Desse modo lembramos que a mais importante medida a ser tomada pelos nossos governos, no intuito de assegurar condições adequadas de financiamento ao sistema de Seguridade Social que temos hoje no país, é fortalecê-lo. Particularmente, temos que combater a informalidade nas relações de trabalho, superando a dramática situação que atinge a mais da metade da população economicamente ativa, além de obviamente adotarmos uma política macroeconômica que nos assegure taxas de crescimento econômico expressivas, e que aumente a participação dos salários no conjunto da renda nacional.

9 - Especialmente, em relação à situação da Previdência Social, são necessárias medidas no intuito de se aumentar a atividade fiscalizatória, visando inibir os crimes de sonegação e apropriação indébita dos recursos previdenciários. Ao mesmo tempo defendemos maior rigor na execução fiscal

dos devedores – estima-se que o montante de créditos a receber ultrapassem a R\$ 200 bilhões. Estas poderiam se constituir em iniciativas eficazes e conseqüentes à solidez do sistema público previdenciário.

10 – Essas medidas conformariam, também, formidável antídoto aos interesses do sistema financeiro, interessado na fragilização da Previdência Social Pública e no conseqüente fortalecimento dos sistemas de apropriação privada – por parte de bancos, seguradoras e fundos de pensão – de expressiva parcela da poupança previdenciária dos trabalhadores brasileiros.

Alertamos que a permanente continuidade de tentativas de alteração das regras atinentes à Previdência Social Pública – junto com os próprios efeitos já produzidos por recentes mudanças, que dificultaram ainda mais o direito a um justo valor às aposentadorias requeridas – constituem-se em fatores de fragilização grave à imagem e ao sistema previdenciário público brasileiro. Contribuem, de sobremaneira, para que esse sistema não cumpra, na prática, o dispositivo constitucional que o define como de caráter universal e estimulam a falta de confiabilidade em sua eficácia. Acabam assim, por atender à lógica que fortalece a participação da gestão privada na administração de expressiva parte dos recursos oriundos da poupança previdenciária dos trabalhadores brasileiros.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2007

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ**  
**CED – CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO**

